



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10830.000989/2009-89
Recurso nº De Ofício
Acórdão nº 1301-003.710 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 23 de janeiro de 2019
Matéria IRPJ. BEFIEX
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado UNIÃO ALGODOEIRA LTDA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2004

LUCRO REAL. EXCLUSÃO NÃO AUTORIZADA. PRINCÍPIO DA TIPICIDADE. SUPERFICIALIDADE DA INVESTIGAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA ACUSATÓRIA.

O princípio da tipicidade revela que o instituto da competência impositiva fiscal deve ser exaustivo. Todos os critérios necessários à descrição tanto do fato tributável como da relação jurídico-tributária reclamam uma manifesta e esgotante previsão legal. O lançamento fiscal não pode se valer de sua própria dúvida. A certeza e segurança jurídicas envolvidas no princípio da reserva legal (CTN, arts. 3º e 142) não comportam infidelidades nos lançamentos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

(assinado digitalmente)

Fernando Brasil de Oliveira Pinto - Presidente

(assinado digitalmente)

José Eduardo Dornelas Souza - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Roberto Silva Junior, José Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Carlos Augusto Daniel Neto, Giovana Pereira de Paiva Leite, Amélia Wakako Morishita Yamamoto, Bianca Felícia Rothschild e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente).

Relatório

Trata-se de Recurso de Ofício contra o acórdão nº 05-38.181, proferido pela 4ª Turma da DRJ/CPS, que, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente a impugnação do sujeito passivo para manter em parte o crédito tributário exigido.

Através de procedimento de revisão interna de declaração, foram lavrados autos de infração contra o contribuinte acima identificado com escopo de exigir crédito tributário de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e de Contribuições para o Programa de Integração Social – Pis e Financiamento da Seguridade Social - Cofins, relativo ao ano-calendário 2004, em decorrência das seguintes irregularidades:

- Deixou de recolher e declarar em DCTF a CSLL, PIS e COFINS, conforme demonstrado abaixo:

PIS

MESES	(A) PIS A PAGAR informado na DIPJ	(B) Valor declarado em DCTF	(A) - (B) DIFERENÇA APURADA DE LANÇAMENTO
OUTUBRO	17.361,88	0,00	17.361,88
NOVEMBRO	17.903,95	0,00	17.903,95
DEZEMBRO	10.113,95	0,00	10.113,95
Total	45.379,78	0,00	45.379,78

COFINS

MESES	(A) COFINS A PAGAR informado na DIPJ	(B) Valor declarado em DCTF	(A) - (B) DIFERENÇA APURADA DE LANÇAMENTO
OUTUBRO	79.969,89	0,00	79.969,89
NOVEMBRO	82.466,67	0,00	82.466,67
DEZEMBRO	46.585,46	0,00	46.585,46
Total	209.022,02	0,00	209.022,02

CSLL

P.A.	(A) CSLL A PAGAR informado na DIPJ	(B) Valor declarado em DCTF	(A) - (B) DIFERENÇA APURADA DE LANÇAMENTO
DEZEMBRO	232.418,08	0,00	232.418,08
Total	232.418,08	0,00	232.418,08

- Não comprovou ser a empresa industrial titular de programa BEFIEX para ter direito à exclusão da base de cálculo do IRPJ da depreciação acelerada de máquinas e equipamentos, etc, conforme determina o art. 322 e 470 do RIR/99 e demonstrado a seguir:

IRPJ

P.A.	(A) LUCRO LÍQUIDO informado na DIPJ	(B) PROGRAMA BEFIEIX DESCONSIDERADO	BASE DE CÁLCULO APURADA
DEZEMBRO	2.582.423,13	2.582.423,13	2.582.423,13
Total	2.582.423,13	2.582.423,13	2.582.423,13

A interessada foi intimada e reintimada a prestar esclarecimentos, mediante Editais nºs 10830/251/2008 e 10830/310/2008, por restar improficua a intimação por via postal, em razão de mudança do domicílio constante dos cadastros da RFB.

O contribuinte foi cientificado dos autos de infração mediante Edital nº 10830/011/2009, afixado na repartição em 05/02/2009 (fls. 29). Os sócios Lisanio Gomes dos Santos e Carlos Alberto Cenci também foram cientificados dos lançamentos, conforme intimação postal, ambas recebidas em 20/02/2009 (fls. 84).

Inconformada com a exigência, a autuada apresentou impugnação de fls. 89/92, acompanhada de documentos, sendo o argumentos lá consignados apreciados pela DRJ Campinas, que entendeu manter parcialmente o crédito tributário, para cancelar a exigência relativa ao IRPJ. Em face do valor cancelado, recorreu-se de ofício. O julgado recebeu a seguinte ementa:

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2004

Endereçamento Das Intimações.

É prevista a intimação do sujeito passivo apenas no domicílio tributário, assim considerado o do endereço postal, eletrônico ou de fax, pelo contribuinte fornecido, para fins cadastrais, à Secretaria da Receita Federal.

Nulidade.

Não procedem as arguições de nulidade quando não se vislumbram nos autos quaisquer das hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 70.235, de 1972.

Cerceamento do Direito de Defesa.

O direito ao contraditório e à ampla defesa é exercido após a instauração da fase litigiosa, com a impugnação ao lançamento, não cabendo cogitar-se de cerceamento do direito de defesa no curso da ação fiscal.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ

Ano-calendário: 2004

Lucro Real. Exclusão Não Autorizada. Princípio da Tipicidade. Superficialidade da Investigação. Improcedência Acusatória.

O princípio da tipicidade revela que o instituto da competência impositiva fiscal deve ser exaustivo. Todos os critérios necessários à descrição tanto do fato tributável como da relação jurídico-tributária reclamam uma manifesta e esgotante previsão legal. O lançamento fiscal não pode se valer de sua própria dúvida. A certeza e segurança jurídicas envolvidas no princípio da reserva legal (CTN, arts. 3º e 142) não comportam infidelidades nos lançamentos fiscais.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Ano-calendário: 2004

Falta de Declaração e de Recolhimento.

A falta de recolhimento e de declaração em DCTF enseja a constituição do respectivo crédito tributário pelo lançamento.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Ano-calendário: 2004

Falta de Declaração e de Recolhimento.

A falta de recolhimento e de declaração em DCTF enseja a constituição do respectivo crédito tributário pelo lançamento.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Ano-calendário: 2004

Falta de Declaração e de Recolhimento.

A falta de recolhimento e de declaração em DCTF enseja a constituição do respectivo crédito tributário pelo lançamento.

Impugnação Procedente em Parte

Crédito Tributário Mantido em Parte

Regularmente intimado da decisão, o contribuinte **não** apresentou recurso voluntário, sendo os valores exigidos a título de CSLL, PIS e COFINS transferidos para outro processo, conforme Termo de Transferência de Débitos de fls. 148/149, remanescendo no presente apenas o crédito tributário sujeito ao recurso de ofício (IRPJ).

É o Relatório.

Voto

Conselheiro José Eduardo Dornelas Souza, Relator.

Quanto à admissibilidade do recurso de ofício, deve-se ressaltar os termos da Portaria MF nº 63, de 2017:

Processo nº 10830.000989/2009-89
Acórdão n.º 1301-003.710

S1-C3T1
Fl. 160

Art. 1º O Presidente de Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa, em valor total superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

No caso em tela, somando-se os valores exonerados em primeira instância, é de se ver que superam o limite de dois milhões e quinhentos mil reais, estabelecido pela norma em referência. Portanto, conheço do recurso de ofício.

Quanto ao mérito da exigência, verifica-se que a decisão recorrida exonerou a exigência relativa ao IRPJ, após analisar a DIPJ/2005, relativa ao 4º trim/2004 (mês de dezembro), período objeto do lançamento, e constatar que não se confirmava a alegada exclusão na linha 47 da ficha 09 A, no valor de R\$ 2.582.423,13.

A DIPJ referida, assim foi transmitida pela contribuinte:

CNPJ 06.536.579/0001-98	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL	DIPJ 2005 Ag. 11
Ficha 09A - Demonstração do Lucro Real - PJ em Geral		Fls. 33
13745304817092008140244MF181	Ano Calendário 2004 ND 1080005 CNPJ 06.536.579/0001-98	
Discriminação	4º Trimestre	Valor
01. Lucro Líquido antes do IRPJ		2.582.423,13
ADIÇÕES		
02. Custos - Soma das Parcelas Não Dedutíveis		0,00
03. Despesas Operacionais - Soma Parcelas Não Dedutíveis		0,00
04. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		0,00
05. Lucros Disponibilizados do Exterior		0,00
06. Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		0,00
07. Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências		0,00
08. Var. Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
09. Var. Camb Ativas-Aper Liq (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
10. Ajustes por Diminuição Valor de Invest. Aval. p/ PL		0,00
11. Perdas em Operações Realizadas no Exterior		0,00
12. Excesso de Juros sobre o Capital Próprio		0,00
13. A) Obr e Créd-Var Camb Amort (Lei nº 10305/2001)		0,00
14. Res. Especial - Realiz. (Lei nº 8.200/1991, art. 2º)		0,00
15. Participações Não Dedutíveis		0,00
16. Lucro Inflacionário Realizado		0,00
17. Depreciação Acelerada Incentivada - Reversão		0,00
18. Perdas Inc Merc Renda Var no Per Apur, exc Day-Trade		0,00
19. Perdas em Operações Day-Trade no Período de Apuração		0,00
20. Realização de Reserva de Reavaliação		0,00
21. Tributos e Contribuições com Exigibilidade Suspensa		0,00
22. Resultados Negativos com Atos Cooperativos		0,00
23. Outras Adições		0,00
24. SOMA DAS ADIÇÕES		0,00
EXCLUSÕES		
25. (-) Lucro Explor. Export. Incent. Befiex até 31/12/1987		0,00
26. (-) Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis		0,00
27. (-) Result. Não Tribut. de Soc. Cooperativas		0,00
28. (-) Lucros Divid. Deriv. Invest. Aval. Custo Aquisição		0,00
29. (-) Ajustes por Aumento Valor de Invest. Aval. p/ PL		0,00
30. (-) Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		0,00
31. (-) Var. Camb. Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
32. (-) Var. Camb. Pass-Op Liq. (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00
33. (-) Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada		0,00
34. (-) Exaustão Incentivada		0,00
35. (-) Perdas Inc. Merc. Renda Var. - Períodos Apur. Anter.		0,00
36. (-) Divulgação Eleitoral Gratuita		0,00
37. (-) Juros Produzidos por NTN (Lei nº 10.179/2001, art. 1º, Inc. III)		0,00
38. (-) Outras Exclusões		0,00
39. SOMA DAS EXCLUSÕES		0,00
40. LUCRO REAL ANTES DA COMP. PREJ. PRÓPRIO PER. DE APURAÇÃO		2.582.423,13
41. (-) Atividades em Geral		
42. (-) Atividade Rural		
43. LUCRO REAL APÓS COMP. PREJ. PRÓPRIO PER. DE APURAÇÃO		2.582.423,13
COMPENSAÇÃO DE PREJ. FISCAIS DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		
44. (-) Atividades em Geral - Per. Apuração de 1991 a 2004		0,00
45. (-) Atividade Rural - Períodos de Apuração de 1986 a 1990		0,00
46. (-) Atividade Rural - Períodos de Apuração de 1991 a 2004		0,00
47. (-) Indúst. Tit. Prog. Export. - Befiex até 03/06/1993		0,00
48. LUCRO REAL		2.582.423,13
49. LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZADO TRIBUTADO À ALÍQ. DE 6%		0,00
50. LUCRO REAL POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00

Os dados desta declaração são cópia fiel do original.

Data e Hora de Entrega - 30/06/2005, 13h11m35s DRF - Campinas

Em verdade, da análise, o valor de R\$ 2.582.423,13, objeto do lançamento no mês de dezembro/2004, corresponde ao próprio lucro real apurado no 4º trim/2004, não se reportando à depreciação acelerada de máquinas e equipamentos de que trata o programa Befiex, como indevidamente consignado no auto de infração do IRPJ e no Termo de Verificação Fiscal.

Processo nº 10830.000989/2009-89
Acórdão n.º 1301-003.710

S1-C3T1
Fl. 161

Nota-se que somente no 3º trim/2004 foi preenchida a linha 47 da ficha 09A para utilização do benefício fiscal instituído pelo programa Befiex, porém, no valor de R\$ 2.638.121,40 e a título de compensação de prejuízo fiscal de períodos de apuração anteriores, não a título de depreciação acelerada de máquinas e equipamentos. Confira-se:

CNPJ 06.536.579/0001-98		INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL	DIPJ 10
Ficha 09A - Demonstração do Lucro Real - PJ em Geral			
13745304817092008140244MF181		Ano Calendário 2004 ND 1080005 CNPJ 06.536.579/0001-98	
Discriminação		3º Trimestre Valor	
01. Lucro Líquido antes do IRPJ		0,00	
ADIÇÕES			
02. Custos - Soma das Parcelas Não Dedutíveis		0,00	
03. Despesas Operacionais - Soma Parcelas Não Dedutíveis		0,00	
04. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		0,00	
05. Lucros Disponibilizados do Exterior		0,00	
06. Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		0,00	
07. Ajustes Decorr. Métodos - Preços de Transferências		0,00	
08. Var. Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00	
09. Var. Camb Ativas-Aper Liq (MP nº 1858-10/1999, art 30)		0,00	
10. Ajustes por Diminuição Valor de Invest. Aval. p/ PL		0,00	
11. Perdas em Operações Realizadas no Exterior		0,00	
12. Excesso de Juros sobre o Capital Próprio		0,00	
13. Aj. Obr e Créd-Var Camb Amort (Lei nº 10305/2001)		0,00	
14. Res. Especial - Realiz. (Lei nº 8.200/1991, art. 2º)		0,00	
15. Participações Não Dedutíveis		0,00	
16. Lucro Inflacionário Realizado		0,00	
17. Depreciação Acelerada Incentivada - Reversão		0,00	
18. Perdas Inc Merc Renda Var no Per Apur, exc Day-Trade		0,00	
19. Perdas em Operações Day-Trade no Período de Apuração		0,00	
20. Realização de Reserva de Reavaliação		0,00	
21. Tributos e Contribuições com Exigibilidade Suspensa		0,00	
22. Resultados Negativos com Atos Cooperativos		0,00	
23. Outras Adições		0,00	
24. SOMA DAS ADIÇÕES		0,00	
EXCLUSÕES			
25. (-) Lucro Explor. Export. Incent. Befiex até 31/12/1987		0,00	
26. (-) Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis		0,00	
27. (-) Result. Não Tribut. de Soc. Cooperativas		0,00	
28. (-) Lucros Divid. Deriv. Invest. Aval. Custo Aquisição		0,00	
29. (-) Ajustes por Aumento Valor de Invest. Aval. p/ PL		0,00	
30. (-) Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior		0,00	
31. (-) Var. Camb. Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00	
32. (-) Var. Camb. Pass-Op Liq. (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)		0,00	
33. (-) Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada		0,00	
34. (-) Exaustão Incentivada		0,00	
35. (-) Perdas Inc. Merc. Renda Var. - Períodos Apur. Anter.		0,00	
36. (-) Divulgação Eleitoral Gratuita		0,00	
37. (-) Juros Produzidos por NTN (Lei nº 10.179/2001, art. 1º, Inc. III)		0,00	
38. (-) Outras Exclusões		0,00	
39. SOMA DAS EXCLUSÕES		0,00	
40. LUCRO REAL ANTES DA COMP. PREJ. PRÓPRIO PER. DE APURAÇÃO		0,00	
41. (-) Atividades em Geral			
42. (-) Atividade Rural			
43. LUCRO REAL APÓS COMP. PREJ. PRÓPRIO PER. DE APURAÇÃO		0,00	
COMPENSAÇÃO DE PREJ. FISCAIS DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES			
44. (-) Atividades em Geral - Per. Apuração de 1991 a 2004		0,00	
45. (-) Atividade Rural - Períodos de Apuração de 1986 a 1990			
46. (-) Atividade Rural - Períodos de Apuração de 1991 a 2004		0,00	
47. (-) Indúst. Tit. Prog. Export. - Befiex até 03/06/1993		2.638.121,40	
48. LUCRO REAL		-2.638.121,40	
49. LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZADO TRIBUTADO À ALÍQ. DE 6%		0,00	
50. LUCRO REAL POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES		0,00	

Os dados desta declaração são cópia fiel do original.

Data e Hora de Entrega - 30/06/2005, 13h11m35s DRF - Campinas

Considerando que o contribuinte, para o ano-calendário de 2004, apurou o imposto de renda baseado no **lucro real trimestral**, há, portanto, erro no critério temporal do fato gerador e, portanto, vício insanável do lançamento.

Logo, acertada a decisão que reconheceu a incorreção do lançamento efetuado, no que concerne ao IRPJ, relativamente à infração identificada no mês de

Processo nº 10830.000989/2009-89
Acórdão n.º **1301-003.710**

S1-C3T1
Fl. 162

Dezembro/2004 como exclusões/compensações não autorizadas na apuração do lucro real – programas especiais de exportação/Befiex.

Assim, deve-se mesmo cancelar a respectiva exigência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto no sentido de NEGAR provimento ao recurso de ofício, mantendo-se os termos da decisão recorrida, que exonerou o crédito tributário exigido a título de IRPJ.

(assinado digitalmente)

José Eduardo Dornelas Souza